



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

## PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº. 05/2013, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração do orçamento para o exercício de 2014.

Busca sintonizar a LOA, com diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas na PPA.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientaria a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- estabelecerá a polícia de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, vez que expressamente declara, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO (art 57, parágrafo 2º).

Foram respeitados os preceitos legais vigentes, veio acompanhado pelos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), bem como, é compatível com o Plano Plurianual em vigor.

Durante a tramitação pelo Poder Legislativo, foi realizada audiência pública, sendo dada ampla divulgação ao evento, não sendo apresentada nenhuma sugestão ou crítica ao projeto.

Encontram-se presentes os pressupostos de oportunidade, conveniência e iniciativa, eis que, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Sua apresentação para apreciação da Câmara deu-se em 30 de abril, cumprindo desta forma a data limite para envio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areas@uol.com.br](mailto:cm.areas@uol.com.br)

Com relação à legalidade e constitucionalidade, não há impedimentos para sua livre tramitação.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples,

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 25 de junho de 2013.

SILVIA HELENA DA SILVA

Assessora Jurídica